



DIÁRIO OFICIAL

Coronel Fabriciano

Poder Executivo

ANO 2021

Coronel Fabriciano, quarta-feira, 28 de abril de 2021

Número 1.471

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 008/2021- Processo de Compra nº 064/2021 - Processo Licitatório nº 048/2021. RESULTADO - Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais e utensílios diversos, para atender as necessidades de todas as secretarias do Município, bem como Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Dr. José Maria Moraes no Município, de Coronel Fabriciano durante o ano de 2021, utilizando Recurso Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Recursos Ordinários, Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde. Informamos que os vencedores foram as proponentes: Oliveira Foods Atacarejo Eireli referente aos itens 02, 03, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 85, 86, 87, 90, 92, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 107, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 140, 141, 143 e 144 ao valor global de R\$ 203.676,89 (duzentos e três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos); Minas Vale Distribuidora de Alimentos Eireli referente aos itens 04, 22, 24, 39, 45, 74, 78, 79, 88, 89, 95, 96, 101, 111, 119, 129, 139 e 142 ao valor global de R\$ 65.327,95 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos); W A Ribeiro - ME referente aos itens 08, 17, 33, 75, 77, 93, 103 e 105 ao valor global de R\$ 33.721,61 (trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos); Agil Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda referente aos itens 10, 14, 19, 21, 28, 29, 35, 36, 51, 56, 62, 83, 84, 91, 106, 112, 121, 123, 124 e 130 ao valor global de R\$ 19.799,20 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos. Os itens 01, 23, 76, 82, 113, 134 e 135 foram frustrados. Coronel Fabriciano/MG, 27 de Abril de 2021. Patrícia Cristina Ferreira Sá. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. CREDENCIAMENTO Nº003/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº 092/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 - RESULTADO - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para realização de consultas de clínica médica, em regime de plantão, no território de Coronel Fabriciano, para atendimento em horário diferenciado, nas unidades de saúde, tendo como fonte de receita Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde. A CPL Informa a credenciada até o momento: RT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Coronel Fabriciano/MG, 28 de abril de 2021. José Pereira. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. RESULTADO INEXIGIBILIDADE nº 011/2018 - PROCESSO DE COMPRA Nº 187/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 095/2018 - CREDENCIAMENTO 006/2018. Objeto, para credenciamento de pessoas jurídicas, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para a realização de Consultas Médicas no território de Coronel Fabriciano, para atendimento ao Corujão da Saúde, em conformidade com a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" - GRUPO 02 - SUBGRUPO 1 - CONSULTAS, ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS em conformidade com o Plano Operativo. Recurso: Próprio: Fundo Municipal de Saúde - R. P 15%. A CPL Informa nova proponente credenciada: CLINICA MEDICA MARINHO E MESQUITA LTDA. Coronel Fabriciano/MG, 28 de abril de 2021. José Pereira. Presidente da CPL.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL – 06/2021
 COMPLEMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL 04/2020
PROCESSO Nº 002522/2021 REUNIÃO DO CODEMA DATADA DE 15/04/2021
BARROS E ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, com base no Art 2º da Lei Municipal Nº. 2558 de 20 de Dezembro de 1995.

“De acordo com Art. 20 da Lei Municipal 3.175 de 19 de Abril de 2004 e considerando o Art. 15 inciso V da Lei Municipal 3.2017 de 16 de Dezembro de 2004 onde cita as competências do CODEMA entre elas a de” formular normas técnicas e padrões de proteção; conservação e melhoria do meio ambiente, e aprovar as que forem formuladas pelo órgão executor da política ambiental nos termos do art. 20 Inciso V da presente Lei.

Considerando a **LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** onde, *“Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”*- Art. 12º onde *“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*;

Considerando a **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** onde, *“Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.”*;

Considerando a **RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**;

Considerando a definição de “Interesse Social”, Segundo MEIRELES (2007): “o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público” (MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007*);

Considerando a **Deliberação Normativa COPAM n° 76/2004** que “Dispõe Sobre a **Interferência em Áreas Consideradas de Preservação Permanente e dá Outras Providências**” em seu Art. 3º que rege: “*A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto*”.

§ 2º *A intervenção para supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, situada em área efetivamente urbanizada, dependerá de autorização do órgão municipal competente, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente - CODEMA, com caráter deliberativo Plano Diretor, mediante anuência prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF, fundamentada em parecer técnico favorável;*

Considerando a **Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013** que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, em seu Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

III - *Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.*

Considera-se:

Em seu Art. 16: Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.
- II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.
- III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.



IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Parágrafo Único. As intervenções ambientais de que tratam este artigo quando relacionadas às obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados, serão decididas pelos Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental.

Em seu Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.

II - intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

III - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

IV - supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou APP.

V - regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.

VI - aproveitamento de material lenhoso.

VII - supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Em seu Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.



Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 que *“Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”*, em seu Art. 9º que rege sobre Ações Administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Considerando a Lei Federal 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 que *“Dispõe Sobre o Parcelamento de Solo Urbano e dá Outras Providencias”*.



Considerando a **Lei Municipal 4.290 de 20 de Dezembro de 2019** que, *“Dispõe Sobre o Plano Diretor Municipal e dá Outras Providencias”*;

Considerando **Decreto 3554/11** que, *“Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação”* em seu Art. 2º: *Os projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e aqueles potencialmente causadores de impactos locais, serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante parecer da Gerência de Arquitetura e Urbanismo e da Gerência de Meio Ambiente. O parecer conclusivo da SMOSUMA será enviado ao CODEMA para conhecimento e deliberação.*

Considerando **Decreto 4484/13** que *“Dispõe sobre o plantio, remoção, supressão e poda de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município e dá outras providências.”* fundamentado na Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004 em seu Art. 3º *É vedado o corte, poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, em propriedades de domínio público ou privado, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e dos órgãos Federal e Estadual competentes, quando couber, sob pena de aplicação de sanções legais previstas em lei.*

§2º. *A autorização de supressão de árvores em número superior a 10 (dez) exemplares, somente poderá ser emitida após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.*

Considerando o **Processo Técnico nº 3778/2020**, bem como o **Processo Técnico 002522/2021**, regularmente instruído com Projetos Técnicos Urbanísticos e Complementares; Estudo de Impacto de Vizinhança; Relatório de Controle Ambiental; Plano de Controle Ambiental envolvendo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para áreas de Uso Público e de Preservação Permanente e Projeto de Arborização e Paisagismo de Praças e Sistema Viário; Laudo Técnico de Alternativas Locacionais e projetos apensos ao processo – Drenagem, Esgoto, Água e Movimentação de Terra;



Considerando que a presente Licença complementa a Licença 04/2020;

Após Parecer Técnico e Decisão da Plenária:

Concede ANUÊNCIA E AUTORIZA a **Barros e Almeida Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ: 01.550.999/0001-05, a empreender atividades de intervenções em área de preservação permanente de recurso hídrico (Córrego Bom Jesus), supressão de vegetação nativa, terraplanagem e conformação do relevo e obras de engenharia com finalidade de instalação de infraestruturas necessárias ao projeto aprovado de parcelamento de solo denominado como **Empreendimento Loteamento Residencial Nova Fabriciano**, em Coronel Fabriciano – MG, com as seguintes especificações:

- Intervenção em Área de Preservação Permanente para execução de Travessia Aérea em 0,245 ha.
- Supressão de 131 indivíduos arbóreos isolados, sem nenhuma espécie imune ao corte ou protegida por lei.
- Movimentação de 59.210,34 m³ de terra dentro do próprio terreno.

COORDENADA REFERÊNCIA

Lat. 19°30'17.90"S
Long. 42°37'25.87"O

MEDIDAS MITOGATÓRIAS:

- Não realizar as obras de terraplanagem em período chuvoso.
- Realizar a sinalização e umectação das vias, se necessário.
- Em caso de transito de caminhões externo ao empreendimento, mantê-los sempre lonados.
- Destinar em local apropriado e devidamente licenciado as galhadas e material proveniente da movimentação de terra e supressão de vegetação.
- Fechar a via de acesso do local, evitando assim o transito de pessoas e veículos não autorizados;




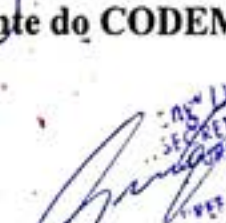
CONDICIONANTE – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Dar publicidade em veículo de comunicação escrita da cidade, relatando sobre o início das atividades. Entregar o comprovante no máximo 10 dias após início dos trabalhos no local.
- Realizar o licenciamento ambiental através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço – CIMVA.
- Realizar a Implantação de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora: Áreas Verdes (16.320,68 m²) e Áreas de Preservação Permanente (2.451,41 m²). Realizar acompanhamento sistemático de forma **semestral durante 03 anos**, após iniciada a implantação.
- Realizar a Implantação de Projeto de Paisagismo e Arborização: Praças (686,03 m²) e Sistema Viário (27.523,03m²). Realizar acompanhamento sistemático de forma **semestral durante 02 anos**, após iniciada a implantação.
- Realizar a doação de 2 (dois) kits para implantação de fossa séptica biodigestora em projetos voltados para saneamento rural – Programa Fossa Séptica Biodigestora, conforme lista de material anexo à presente.


Coronel Fabriciano, 27 de Abril de 2021.

Validade: 2 anos.


Ivan César de Oliveira Bastos
Presidente do Conselho
Deliberativo de Meio Ambiente


Douglas Prado Barbosa
Secretário de Governança Urbana,
Planejamento e Meio Ambiente

Barros e Almeida Empreendimentos Imobiliários LTDA
01.550.999/0001-05

Recibido em
27/04/21


LISTA DE MATERIAIS - FOSSA SÉPTICA BIODIGESTORA			
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	FINALIDADE
Caixa d'água com tampa 1000 L	und.	3	Tratamento/Filtro/Estocagem
Tubo PVC 100 mm	barra 6 m	3	Esgotamento/Conexões
Válvula de Retenção PVC 100 mm	und.	1	Proteção/Contrafluxo/Manutenção
Curva Longa 90° PVC 100 mm	und.	2	Conexão caixas
Curva Curta 90° PVC 100 mm	und.	2	Pós tratamento
TÊ PVC 100 mm	und.	2	Inspeção
Tampão PVC 100 mm	und.	2	Inspeção
Anéis de vedação 100 mm	und.	12	Conexão Peças/Tubos
Luvras PVC 100 mm	und.	6	Conexão Peças/Tubos
Tubo PVC 3/4" MARRON	barra 6 m	1,5	Filtro dos gases
Flange PVC 3/4"	und.	3	Filtro dos gases
Joelho 90° PVC 3/4"	und.	3	Filtro dos gases
TÊ PVC 3/4"	und.	2	Filtro dos gases
Adesivo para PVC 175 g	und.	1	Conexão Peças/Tubos
Água Ráz ou Thinner	L	1	Limpeza/Diluição
Silicone Veda Calha	Tubo	2	Vedação caixas
Folha de Lixa nº 100	und.	2	Conexão Peças/Tubos
Parafuso Sextavado Rosca Total 6 mm x 35 mm	und.	20	Vedação caixas
Arruela 6 mm	und.	40	Vedação caixas
Porca 6 mm	und.	20	Vedação caixas
Galão de água vazio	und.	1	Filtro dos Gases
Luva EPI de algodão pigmentada	par	12	Proteção/Escavação
Brita 1	m ³	0,5	Pós tratamento
Entulho de construção ou Pedra de mão	m ³	1	Pós tratamento
Trincha para pintura 1 1/2"	und.	2	Pintura das tampas
Tinta preta para Caixa d'água	Galão 3,6 L	1	Pintura das tampas

*para cada kit de fossa séptica biodigestora, deverá ser providenciado o material acima.





RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 27 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre a manutenção da
composição da Mesa Diretora**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Coronel Fabriciano – COMSEA, em Assembleia ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais fundamentado pela Lei 4.188 de 05 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da Mesa Diretora:

- **Presidente** - Manoel Simões Barros
- **Vice presidente** – Lidilente Vieira Brandão
- **1ª Secretária** – Elaine Cristina Miranda Martins Silva
- **2ª Secretário(a)** - Vacância

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 27 de abril de 2021

**Manoel Simões Barros
Presidente do COMSEA/ CF**